



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 17 de agosto de 2012

Número 159

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 244/2012:

Aprova a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa das áreas correspondentes aos lotes 62-OL, 96-OL, 16-F e 108-F, que fazem parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», sito no concelho de Moura. 4574

Portaria n.º 245/2012:

Aprova a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa das áreas correspondentes aos lotes 22-OL e 60-A, que fazem parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», sito no concelho de Moura. 4574

Portaria n.º 246/2012:

Aprova a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa das áreas correspondentes aos lotes 35-OL e 28-A, que fazem parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», sito no concelho de Moura. 4575

Portaria n.º 247/2012:

Aprova a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa das áreas correspondentes aos lotes 33-OL e 20-F, que fazem parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», sito no concelho de Moura. 4575

Ministério da Saúde

Portaria n.º 248/2012:

Atualiza o programa de formação da área de especialização de Medicina Nuclear 4576

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 244/2012

de 17 de agosto

Através da Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A75, de 19 de novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», com a área total de 6101,0825 ha, inscrito sob o artigo 1, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros legítimos do sujeito passivo da expropriação, Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova que os lotes 62-OL (10,5431 ha), 96-OL (13,0128 ha), 16-F (2,8000 ha) e 108-F (3,2500 ha) foram arrendados, pelo Estado Português, a Eduardo Joaquim Moita Pelica com efeitos reportados a 2 de julho de 1996 (lotes 96-OL e 16-F) e 25 de maio de 2006 (lotes 62-OL e 108-F), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de maio, e demais legislação complementar.

Considerando que o referido rendeiro declara que não pretende exercer o direito que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, e se prova que os seus direitos como arrendatário estão salvaguardados, encontram-se assim reunidos os requisitos legais para a reversão ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro.

Assim:

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, da área total de 29,6100 ha, correspondente aos lotes 62-OL, 96-OL, 16-F e 108-F, do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, nas partes em que expropria a referida área.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*, em 26 de julho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 13 de junho de 2012.

Portaria n.º 245/2012

de 17 de agosto

Através da Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A75, de 19 de novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», com a área total de 6101,0825 ha, inscrito sob o artigo 1.º, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros legítimos do sujeito passivo da expropriação, Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova que os lotes 22-OL (10,7734 ha) e 60-A (2,0000 ha), foram arrendados, pelo Estado Português, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1982, a Brites do Carmo Filipe Dias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de maio, e demais legislação complementar.

Considerando que a referida rendeira declara que não pretende exercer o direito que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, e se prova que os seus direitos como arrendatária estão salvaguardados, encontram-se assim reunidos os requisitos legais para a reversão ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro.

Assim:

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, da área total de 12,7734 ha correspondente aos lotes 22-OL e 60-A, que fazem parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1.º, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, na parte em que expropria a referida área.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*, em 26 de julho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 18 de junho de 2012.

Portaria n.º 246/2012**de 17 de agosto**

Através da Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», com a área total de 6101,0825 ha, inscrito sob o artigo 1.º, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros legítimos do sujeito passivo da expropriação, Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova que os lotes 35-OL (12,1202 ha) e 28-A (20,8000 ha), foram arrendados, pelo Estado Português, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1982, a Francisco Alcântara Caldeira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de maio, e demais legislação complementar.

Considerando que o referido rendeiro declara que não pretende exercer o direito que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, e se prova que os seus direitos como arrendatário estão salvaguardados, encontram-se assim reunidos os requisitos legais para a reversão ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro.

Assim:

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, da área total de 32,9202 ha referente aos lotes 35-OL e 28-A, que faz parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1.º, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Artigo 2.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, na parte em que expropria a referida área.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*, em 26 de julho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 13 de junho de 2012.

Portaria n.º 247/2012**de 17 de agosto**

Através da Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», com a área total de 6101,0825 ha, inscrito sob o artigo 1.º, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros legítimos do sujeito passivo da expropriação, Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova que os lotes 33-OL (9,9108 ha) e 20-F (2,7250 ha), foram arrendados, pelo Estado Português, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1982, a Francisco Mestre Martins, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de maio, e demais legislação complementar.

Considerando que o referido rendeiro declara que não pretende exercer o direito que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, e se prova que os seus direitos como arrendatário estão salvaguardados, encontram-se assim reunidos os requisitos legais para a reversão ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro.

Assim:

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, das áreas de 9,9108 ha (lote 33-OL) e 2,7250 ha (lote 20-F), que fazem parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1.º, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Artigo 2.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, na parte em que expropria as referidas áreas.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*, em 26 de julho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 13 de junho de 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 248/2012**

de 17 de agosto

Considerando que o programa de formação da especialidade de Medicina Nuclear foi aprovado pela Portaria n.º 555/2003, de 11 de julho;

Atendendo a que o Regulamento do Internato Médico estabelece a obrigatoriedade de revisão quinquenal dos programas de formação das especialidades médicas;

Sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e no n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de janeiro, 60/2007, de 13 de março, e 45/2009, de 13 de fevereiro, bem como no artigo 28.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

É atualizado o programa de formação da área de especialização de Medicina Nuclear constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A aplicação e desenvolvimento dos programas compete aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, os quais devem assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 18 de julho de 2012.

ANEXO**Programa de formação da área de especialização de Medicina Nuclear**

A formação específica no Internato Médico de Medicina Nuclear tem a duração de 48 meses (4 anos, a que correspondem 44 meses efetivos de formação) e é antecedida por uma formação genérica, partilhada por todas as especialidades, designada por ano comum.

A — Ano comum

- 1 — Duração — 12 meses.
- 2 — Blocos formativos e sua duração:
 - a) Medicina Interna — quatro meses;
 - b) Pediatria Geral — dois meses;
 - c) Opção — um mês;
 - d) Cirurgia Geral — dois meses;
 - e) Cuidados de saúde primários — três meses.

3 — Precedência — a frequência com aproveitamento de todos os blocos formativos do ano comum é condição obrigatória para que o médico interno inicie a formação específica.

4 — Equivalência — os blocos formativos do ano comum não substituem e não têm equivalência a eventuais estágios com o mesmo nome da formação específica.

B — Formação específica

- 1 — Duração do internato — 48 meses (4 anos).
- 2 — Estrutura, duração e sequência dos estágios:
 - 2.1 — Estrutura e duração:
 - 2.1.1 — Estágio de formação básica em Medicina Nuclear — seis meses;
 - 2.1.2 — Estágio em Medicina Nuclear Clínica — 38 meses;
 - 2.1.2.1 — Este estágio incluiu estágio parcelar opcional em área subespecializada de interesse do interno, com a duração máxima de um mês.
 - 2.1.3 — Estágio em Cardiologia — um mês;
 - 2.1.4 — Estágio em Radiologia — três meses.
 - 2.2 — Sequência:
 - 2.2.1 — Estágio de formação básica em Medicina Nuclear: a realizar obrigatoriamente no primeiro ano.
 - 2.2.2 — Estágio de Medicina Nuclear Clínica — distribuído pelos quatro anos, incluindo este período de estágio opcional em área subespecializada de interesse do interno. Sugere-se a seguinte distribuição sequencial, não obrigatória:
 - 2.2.2.1 — Primeiro ano (seis meses): aparelho genitourinário; sistema osteoarticular; densitometria óssea; aparelho digestivo;
 - 2.2.2.2 — Segundo ano (11 meses): terapêutica em Medicina Nuclear; Medicina Nuclear em endocrinologia; sistema hematopoiético.
 - 2.2.2.2.1 — O estágio em Cardiologia deve, preferencialmente, ser realizado neste ano.
 - 2.2.2.3 — Terceiro ano (nove meses): sistema cardiovascular; aparelho respiratório.
 - 2.2.2.3.1 — O estágio em Radiologia deve, preferencialmente, ser realizado neste ano.
 - 2.2.2.4 — Quarto ano (12 meses): tomografia por emissão de positrões (PET) e oncologia, sistema nervoso central; infeção e inflamação.
 - 2.2.2.4.1 — Estágio opcional (duração máxima de um mês).
 - 3 — Local de formação:
 - 3.1 — Estágio de formação básica em Medicina Nuclear — serviço de Medicina Nuclear;
 - 3.2 — Estágio em Medicina Nuclear Clínica — serviço de Medicina Nuclear;
 - 3.3 — Estágio em Cardiologia — serviço de Cardiologia, de preferência com unidade de cuidados intensivos coronários e acesso a técnicas de hemodinâmica e ecocardiografia;
 - 3.4 — Estágio em Radiologia — serviço de radiologia com acesso a técnicas de tomografia computadorizada (TC) e ressonância magnética (RM).
 - 3.5 — Estágio opcional — em área subespecializada de interesse do interno podendo, por exemplo, ser efetuado num serviço de Medicina Nuclear de referência, nacional ou estrangeiro, ou num departamento de investigação científica.
 - 4 — Objetivos de desempenho dos estágios:
 - 4.1 — Estágio de formação básica em Medicina Nuclear:
 - a) Manipulação de radiofármacos e fracionamento de doses a administrar; aprendizagem de técnicas de controlo de qualidade;
 - b) Adoção de hábitos de trabalho de acordo com as normas de radioproteção vigentes;
 - c) Familiarização com a manipulação e com os procedimentos de controlo de qualidade dos equipamentos

usados em Medicina Nuclear: câmara gama; câmara PET; densitometria; calibrador de doses; contador de poço e outros equipamentos;

d) Familiarização com a realização de técnicas de doseamento *in vitro* com recurso a radionuclídeos.

4.2 — Estágio em Medicina Nuclear Clínica:

4.2.1 — Durante o estágio o interno deve colaborar num número mínimo de 3000 procedimentos de diagnóstico e terapêutica, incluindo a avaliação da indicação do exame/terapêutica, a elaboração da história clínica sumária, a orientação da sua realização, a análise/processamento das imagens e a interpretação dos resultados. Recomenda-se a seguinte distribuição:

4.2.1.1 — Diagnóstico *in vivo*:

a) Sistema nervoso central — 60 (80 % estudos tomográficos por emissão de fóton único — SPET ou PET);

b) Sistema osteoarticular — 1000;

c) Sistema cardiovascular — 500 (80 % SPET ou PET);

d) Aparelho respiratório — 200 (50 % ventilação/perfusão);

e) Aparelho digestivo — 50;

f) Aparelho genitourinário — 300;

g) Sistema endócrino — 300;

h) Sistema hematopoiético e linfático — 30;

i) Oncologia — 400 (80 % PET ou PET/CT);

j) Infecção e inflamação — 40;

k) Densitometria óssea — 50.

4.2.1.2 — Terapêutica:

a) Patologia da tiroideia:

a1) Doenças benignas — 40;

a2) Doenças malignas — 20;

b) Outras terapêuticas — 10.

Recomenda-se experiência em realização de procedimentos na população pediátrica (mínimo 50).

4.2.2 — Estágio opcional:

Objetivos de desempenho e conhecimento:

Adquirir e ou aperfeiçoar, de acordo com o previsto no n.º 3.5., competências sobre técnicas de diagnóstico e ou terapêutica em que o interno tenha especial interesse.

4.3 — Estágio em Cardiologia:

a) Conhecimentos em técnicas auxiliares como electrocardiografia, incluindo ergometria;

b) Familiarização com técnicas de ecocardiografia e de hemodinâmica cardíaca;

c) Reconhecimento e atuação apropriada em situações de emergência cardiovascular (preferencialmente realizar curso de suporte básico e avançado de vida).

4.4 — Estágio em Radiologia:

a) Análise e interpretação dos exames e sua subsequente valorização e integração no processo de decisão clínica.

5 — Objetivos de conhecimentos dos estágios:

5.1 — Estágio de formação básica em Medicina Nuclear: Deverá incluir a tomografia por emissão de positrões:

a) Física aplicada à Medicina Nuclear;

b) Instrumentação dos equipamentos utilizados em Medicina Nuclear *in vivo* e *in vitro* (câmara-gama, tomógrafo PET, densitómetro, contador de poço, etc): princípios gerais;

c) Cálculo matemático e estatístico (para aplicação em trabalhos de investigação científica);

d) Conhecimento sobre os princípios de segurança radiológica e proteção contra radiações ionizantes e da sua aplicação na prática da Medicina Nuclear e na organização dos serviços;

e) Conhecimento das propriedades físicas e biológicas dos radiofármacos de uso corrente, incluindo a sua produção, marcação, controlo de qualidade, biocinética, biodistribuição e dosimetria;

f) Conhecimento das bases, fundamentos e potencialidades dos métodos de análise *in vitro* em Medicina Nuclear (exemplo: cálculo do débito do filtrado glomerular — DFG).

5.2 — Estágio em Medicina Nuclear clínica:

a) Conhecimentos de etiologia, semiologia e fisiopatologia das doenças suscetíveis de diagnóstico e terapêutica em Medicina Nuclear;

b) Estudos morfológicos e funcionais: princípios teóricos, instrumentação, colimação, tomografia e reconstrução de imagens; tratamento de dados, sistemas de registo; análise, interpretação clínica e devida integração dos resultados no contexto clínico do doente;

c) Aplicações terapêuticas: terapêutica metabólica, intracavitária e imunorradioterapia; princípios teóricos, aplicação dos conhecimentos de radiobiologia à terapêutica;

d) Organização de um serviço de Medicina Nuclear: aspetos legais, de planeamento e de gestão;

e) Investigação.

5.3 — Estágio em Cardiologia:

a) Conhecimentos de fisiopatologia e semiologia das doenças do aparelho cardiovascular, com especial ênfase em doença coronária e insuficiência cardíaca;

b) Conhecimentos de electrocardiografia de repouso e esforço;

c) Conhecimentos de farmacocinética dos medicamentos usados em Cardiologia, com especial ênfase nas utilizações em situações de emergência cardíaca;

d) Conhecimento da atuação apropriada em situações de emergência cardiovascular (preferencialmente, o interno deverá realizar curso de suporte básico e avançado de vida).

5.4 — Estágio em Radiologia:

a) Princípios e fundamentação dos métodos de imagem com especial ênfase para as técnicas de tomografia computadorizada e ressonância magnética, mas também para a ecografia; conhecimento das potencialidades e limitações das técnicas;

b) Aquisição de conhecimentos de anatomia seccional para aplicação na análise das imagens dos estudos tomográficos de radiologia e de Medicina Nuclear;

c) Análise ponderada da complementaridade dos exames radiológicos e de Medicina Nuclear nas decisões diagnósticas. Valorização dos binómios custo/eficácia e risco/benefício.

6 — Breve descrição do desempenho:

Durante o internato, o interno deve adquirir:

a) Conhecimento dos princípios, efeitos e aplicações nas áreas da radiobiologia e proteção de radiações;

b) Conhecimento dos requisitos legais e que regulamentam a utilização de substâncias radioativas e seu manuseamento com fins de diagnóstico, terapêutica e de investigação;

c) Conhecimento das propriedades físicas e biológicas dos radiofármacos de uso corrente, incluindo a sua produção, marcação, biodistribuição e controlo de qualidade;

d) Conhecimento da instrumentação básica relevante para a obtenção de imagens, para os estudos de cinética *in vivo* e para os estudos realizados *in vitro*, incluindo o controlo de qualidade dos procedimentos;

e) Conhecimento da etiologia, patogénese, fisiopatologia e semiologia das doenças suscetíveis de diagnóstico e terapêutica em Medicina Nuclear;

f) Experiência e capacidade de decisão quanto à indicação clínica de um procedimento diagnóstico/terapêutico em Medicina Nuclear e quanto à interpretação e integração do resultado do mesmo no contexto clínico do doente;

g) Conhecimento de que os especialistas de Medicina Nuclear podem vir a ser responsáveis por serviços de Medicina Nuclear e devem, como tal, estar aptos e certificados para o manuseamento de substâncias radioativas com fins de diagnóstico, terapêutica e investigação;

h) Conhecimento de que o especialista de Medicina Nuclear detém o conhecimento dos aspetos clínicos, científicos e legais do exercício da especialidade;

i) O interno deve participar em trabalhos de investigação assim como na apresentação e publicação de trabalhos. Deve ser estimulado para o intercâmbio de conhecimento em áreas de outras especialidades (reuniões clínicas), para participar em cursos, seminários, simpósios e congressos;

j) O interno deve participar, de forma adaptada à sua evolução durante a formação específica, em reuniões médicas interdisciplinares e de decisão terapêutica, em que a Medicina Nuclear tenha um papel importante a desempenhar (ex.: oncologia, endocrinologia, transplantação renal, neurologia);

k) O interno deve ser estimulado a participar na formação de internos mais novos e de profissionais ou estudantes de outras áreas do conhecimento;

l) É desejável que o interno tenha contacto com procedimentos de certificação de qualidade e auditoria clínica de um serviço de Medicina Nuclear, devendo ser sensibilizado para esta temática;

m) O interno deve, no último ano de formação, participar nos problemas de organização e gestão do serviço;

n) O interno deve ter conhecimentos que lhe permitam colaborar na avaliação, prevenção e tratamento dos acidentes com radiações ionizantes.

7 — Avaliação dos estágios:

7.1 — Avaliação de desempenho:

7.1.1 — A avaliação será formalizada ao fim de cada 12 meses de formação e, nos estágios com duração inferior a 6 meses, no final de cada estágio;

7.1.2 — Ponderação a atribuir para a classificação no final de cada estágio:

- a) Capacidade de execução técnica — ponderação 1;
- b) Interesse pela valorização profissional — ponderação 1;

c) Responsabilidade profissional — ponderação 1;

d) Relações humanas no trabalho — ponderação 1.

7.2 — Avaliação de conhecimentos:

7.2.1 — A avaliação será formalizada ao fim de cada 12 meses de formação e, nos estágios com duração inferior a 6 meses, no final de cada estágio.

7.2.2 — Estágios de Medicina Nuclear clínica e de formação básica em Medicina Nuclear — avaliação de 12 em 12 meses através de:

a) Discussão do relatório de atividades;

b) Discussão de um caso clínico com aplicação de técnicas diagnósticas, de seguimento ou terapêuticas em Medicina Nuclear;

c) Interrogatório teórico.

7.2.3 — Estágios com duração inferior a seis meses (Cardiologia e Radiologia):

a) Discussão do relatório de atividades de cada estágio.

8 — Avaliação final do internato:

8.1 — Prova de discussão curricular:

8.1.1 — De acordo com o Regulamento do Internato Médico.

8.1.2 — O resultado da avaliação e classificação dos estágios, feitas ao longo da formação específica em Medicina Nuclear, é expresso numa escala de 0 a 20 valores.

8.1.3 — A classificação final da prova de discussão curricular resulta da média aritmética entre a classificação a que se refere o ponto anterior e a classificação da discussão curricular da avaliação final.

8.2 — Prova prática:

8.2.1 — Análise perante, pelo menos, um dos elementos do júri alheio à instituição do candidato, de dois casos clínicos (história e exame clínico), sorteados de um conjunto escolhido para o efeito pelo júri imediatamente antes do início da prova. O tempo concedido para esta fase da prova é fixado pelo júri.

8.2.2 — A segunda fase da prova consiste na elaboração de um relatório contendo os exames complementares e de investigação em Medicina Nuclear considerados necessários à formulação do diagnóstico provisório. O tempo concedido para a elaboração do relatório é de sessenta minutos.

8.2.3 — Fornecidos pelo júri os exames pedidos, incluindo os efetuados em medicina nuclear, é concedido ao candidato o tempo de sessenta minutos para a elaboração do relatório final, que deverá conter o diagnóstico definitivo e a sua fundamentação e os relatórios sobre os exames da especialidade.

8.2.4 — Discussão, perante o júri, dos dois relatórios finais.

8.3 — Prova teórica:

8.3.1 — A prova teórica destina-se a avaliar a integração e o nível de conhecimentos do candidato e reveste a forma oral.

8.3.2 — A argumentação da prova teórica tem a duração máxima de duas horas e trinta minutos, cabendo metade do tempo ao júri e a outra metade ao candidato, devendo este ser interrogado por, pelo menos, três elementos do júri.

9 — Aplicabilidade — o presente programa de formação entra em vigor a 1 de Janeiro de 2013 e aplica-se aos internos que iniciam a sua formação a partir dessa data.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa